



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.046, de 7 de dezembro de 2010

Altera a legislação que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo.

Art. 2º – A [Lei nº 1.946, de 27 de dezembro de 2006](#), com as modificações procedidas pela [Lei nº 1.978, de 27 de março de 2008](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 126** - ...

...

§ 2º – Não serão concedidas licenças para novas localizações de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, nos quais haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local, em imóveis situados a menos de cem metros de distância da entrada principal de estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental, médio, técnico e superior, público ou privado.

§ 3º – A vedação prevista no parágrafo anterior não se aplica à localização em shopping centers e aos estabelecimentos licenciados como restaurantes.

...”

Parágrafo único – Em virtude do disposto no **caput** deste artigo, o parágrafo único do artigo 126 da [Lei nº 1.946/2006](#) passa a ser o seu § 1º.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de dezembro de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 159, de 08/12/2010](#)

Esta Lei foi revogada pela [Lei nº 2.369, de 23 de dezembro de 2021](#)